



Comissão
Europeia

UM NOVO DIREITO PARA
OS CIDADÃOS EUROPEUS

**PARTICIPE
NA DEFINIÇÃO
DA AGENDA!**



Guia da **iniciativa de
cidadania europeia**

Segunda edição

Comissão Europeia
Secretariado-Geral
B-1049 Bruxelas

Manuscrito concluído em junho de 2014

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia

ISBN 978-92-79-32314-0
doi:10.2775/82708

© União Europeia, 2014

Reprodução autorizada

Printed in Belgium

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO

Prefácio



Ao lançar a iniciativa de cidadania europeia, em 1 de abril de 2012, a União Europeia deu um grande passo em frente em matéria de democracia participativa! Desde então, foram propostas mais de 20 iniciativas, duas das quais já atingiram os limiares estabelecidos, e recolhidas mais de 5 000 000 de assinaturas, o que prova que os cidadãos estão a utilizar este novo instrumento.

Estou convencido de que a iniciativa de cidadania aproxima a Europa dos cidadãos ao conferir-lhes um canal direto para se fazerem ouvir em Bruxelas e promovendo verdadeiros debates transfronteiras sobre questões de grande importância para a União Europeia.

A iniciativa de cidadania constitui um processo de aprendizagem para todos nós — para a Comissão, para os Estados-Membros e para os cidadãos. Ainda é cedo, porém, para tirar conclusões definitivas sobre o seu êxito.

Em 2015, a Comissão procederá a uma primeira avaliação da iniciativa de cidadania, estando atualmente a analisar atentamente as observações e ideias da sociedade civil, das partes interessadas e dos cidadãos em geral sobre as formas de melhorar o procedimento.

A presente edição atualizada do guia deverá contribuir para uma maior sensibilização para a iniciativa de cidadania e para tornar este instrumento inovador de democracia participativa ainda mais eficaz. Contribua para a definição da agenda da União Europeia!

Maroš Šefčovič
Vice-presidente da Comissão Europeia

ÍNDICE

DE QUE SE TRATA?	
○ ESSENCIAL SOBRE A INICIATIVA DE CIDADANIA	3
COMO SUBSCREVER UMA INICIATIVA?	7
COMO SÃO PROTEGIDOS OS DADOS PESSOAIS DOS SUBSCRITORES?	11
COMO ORGANIZAR UMA INICIATIVA?	
○ PROCEDIMENTO PASSO A PASSO	13
○ procedimento em síntese	14
Preparar uma iniciativa	16
Constituir um comité de cidadãos	16
Registar a iniciativa no sítio Internet da Comissão	17
Certificação do seu sistema de recolha por via eletrónica	19
Recolher declarações de apoio	20
Obter a atestação das declarações de apoio	23
Apresentar a iniciativa de cidadania à Comissão	24
UM MILHÃO DE SUBSCRITORES?	
○ QUE ACONTECE A SEGUIR?	25
COMO OBTER MAIS INFORMAÇÕES?	27

DE QUE SE TRATA?



O ESSENCIAL SOBRE
A INICIATIVA
DE CIDADANIA



O que é a iniciativa de cidadania europeia?

A iniciativa de cidadania permite que um milhão de cidadãos da União Europeia (UE) de, pelo menos, sete países da União convidem a Comissão Europeia a apresentar propostas legislativas em domínios em que a União Europeia tem competência para legislar.

Trata-se de um direito consagrado nos tratados da União Europeia.

As regras e os procedimentos que regem a iniciativa de cidadania estão definidos num regulamento da União Europeia adotado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia em fevereiro de 2011 ⁽¹⁾.

O que pode ser proposto no âmbito de uma iniciativa de cidadania?

Uma iniciativa de cidadania é um convite para que a Comissão Europeia apresente uma proposta legislativa num domínio da sua competência, por exemplo, nos domínios do ambiente, da agricultura, dos transportes, da saúde pública, etc.

Quem pode organizar uma iniciativa de cidadania europeia?

Todos os cidadãos da União Europeia (nacionais de um país da UE) com a idade mínima necessária ⁽²⁾ para exercer o direito de voto nas eleições para o Parlamento Europeu (ou seja, 16 anos na Áustria e 18 anos em todos os outros países da União) podem organizar iniciativas de cidadania. Terão, no entanto, de constituir previamente um comité de cidadãos composto, no mínimo, por sete cidadãos da União Europeia residentes em, pelo menos, sete países da União diferentes.

O comité de cidadãos é responsável pela gestão de todo o processo.

As iniciativas de cidadania não podem ser apresentadas por organizações. No entanto, qualquer organização pode promover ou patrocinar iniciativas, desde que o faça de forma totalmente transparente.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/legislative-framework>).

⁽²⁾ Não é obrigatório que os cidadãos estejam recenseados, basta que tenham a idade mínima necessária para exercer o direito de voto.

Quem pode subscrever uma iniciativa de cidadania europeia?

Todos os cidadãos da União Europeia (nacionais de um país da UE) com a idade mínima necessária para exercer o direito de voto ⁽³⁾ nas eleições para o Parlamento Europeu (ou seja, 16 anos na Áustria e 18 anos em todos os outros países da União) podem subscrever uma iniciativa de cidadania.

Onde posso informar-me sobre as iniciativas de cidadania em curso?

Todas as iniciativas de cidadania lançadas na União Europeia são registadas e centralizadas num sítio Internet gerido pela Comissão Europeia:

<http://ec.europa.eu/citizens-initiative>



⁽³⁾ Não é obrigatório que os cidadãos estejam recenseados, basta que tenham a idade mínima necessária para exercer o direito de voto.

COMO SUBSCREVER UMA INICIATIVA?



É cidadão da União Europeia (nacional de um país da UE) com a idade mínima necessário para exercer o direito de voto nas eleições para o Parlamento Europeu e deseja dar o seu apoio a uma iniciativa.

Nesse caso, deve preencher um formulário de declaração de apoio disponibilizado pelos organizadores da iniciativa em causa. Pode fazê-lo em papel ou por via eletrónica (caso os organizadores disponham de um sítio Internet para o efeito).

Deve ser utilizado um formulário conforme com o modelo constante do regulamento sobre a iniciativa de cidadania e que contenha todas as informações necessárias sobre a iniciativa em causa (título, objeto, objetivos, etc.), bem como o número de registo atribuído pela Comissão a essa iniciativa. Se desejar, pode verificar se a iniciativa foi registada no sítio Internet da Comissão.

Os dados pessoais que deve fornecer nesse formulário dependem do país da União Europeia que escolher (que poderá ser o país de que é nacional ou aquele onde reside). Os dados requeridos são aqueles que cada país da União considera necessários para verificar uma declaração de apoio.

Se o país da União Europeia onde reside não for o da sua nacionalidade ou se tiver mais de uma nacionalidade, poderá ter a possibilidade de optar entre os países em causa, consoante os dados que cada um exigir.

Em qualquer dos casos, só pode subscrever a iniciativa uma vez.

Subscrever uma iniciativa em suporte de papel

- › Utilize o formulário previsto para o seu país ou para um dos países da União Europeia pelos quais poderá optar (o país da sua nacionalidade ou aquele onde reside).
- › Preencha o formulário com os dados requeridos (consoante o país em causa).
- › Assine o formulário e envie-o aos organizadores.

Subscrever uma iniciativa por via eletrónica

- › Entre no sítio Internet dos organizadores (encontrará a ligação no sítio Internet da Comissão, na página dedicada à iniciativa em causa).
- › Verifique que o sistema de recolha de declarações de apoio por via eletrónica utilizado pelos organizadores foi certificado por uma autoridade nacional competente (os organizadores devem publicar o certificado no respetivo sítio Internet). Esta precaução é importante para garantir que os seus dados serão protegidos e não serão utilizados para quaisquer outros fins, o que seria ilegal.
- › Introduza os dados requeridos, assegurando-se de que fornece todas as informações que o seu país considera necessárias.
- › Não é obrigatório assinar as declarações de apoio apresentadas por via eletrónica com uma assinatura eletrónica.

Após terem recolhido o número necessário de declarações de apoio, os organizadores deverão enviá-las para verificação às autoridades nacionais competentes.

Tanto os organizadores como as autoridades nacionais devem assegurar a proteção dos dados pessoais e não podem divulgar a lista dos subscritores. Para mais informações sobre a forma como os seus dados serão processados, consulte a secção «Como são protegidos os dados pessoais dos subscritores?».

Dois exemplos de formulários de declaração de apoio (para assinatura em suporte de papel):

FINLÂNDIA

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE APOIO À INICIATIVA DE CIDADANIA EUROPEIA:

Salvo disposição em contrário, todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.

1. Todos os subscritores deste formulário são residentes ou cidadãos de: **FINLÂNDIA**

2. Número de registo atribuído pela Comissão Europeia:

3. Data de registo:

4. Endereço eletrónico da proposta de iniciativa de cidadania no registo da Comissão Europeia:

5. Título da proposta de iniciativa de cidadania:

6. Objeto:

7. Objetivos principais:

8. Nome e endereço eletrónico das pessoas de contacto registadas:

9. Nome dos outros organizadores registados:

10. Sítio Internet da proposta de iniciativa de cidadania (se existir):

A preencher pelos organizadores

A PREENCHER PELOS SUBSCRITORES EM MAIÚSCULAS

«Declaro que as informações prestadas no presente formulário são corretas e que é a primeira vez que dou o meu apoio a esta proposta de iniciativa de cidadania.»

NOMES PRÓPRIOS COMPLETOS	APELIDOS	PAÍS DE RESIDÊNCIA PERMANENTE	DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	DATA E ASSINATURA (*)

A preencher pelos subscritores

(*) A assinatura não é obrigatória se o formulário for apresentado por via eletrónica, através de um sistema de recolha em linha a que se refere o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 211/2011.

Declaração de privacidade: nos termos do artigo 10.º da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, os dados pessoais constantes do presente formulário só serão comunicados às autoridades competentes para fins de verificação e de certificação do número de declarações de apoio válidas recebidas para a presente proposta de iniciativa de cidadania [ver artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania] e, se necessário, serão posteriormente tratados para efeitos de processos administrativos ou judiciais relacionados com a iniciativa de cidadania proposta [ver artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 211/2011]. Os referidos dados não podem ser utilizados para quaisquer outros fins. As pessoas em causa têm o direito de aceder aos seus dados pessoais. Todas as declarações de apoio serão destruídas no prazo máximo de 18 meses após a data de registo da iniciativa de cidadania proposta ou, em caso de processos administrativos ou judiciais, o mais tardar uma semana após a data de conclusão dos referidos processos.

ÁUSTRIA

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE APOIO À INICIATIVA DE CIDADANIA EUROPEIA:

Salvo disposição em contrário, todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.

1. Todos os subscritores do presente formulário são titulares de números de documentos de identificação pessoal de: **ÁUSTRIA**

Ver na parte C do anexo III do Regulamento (UE) n.º 211/2011 os números de documentos de identificação pessoal que devem ser comunicados

2. Número de registo atribuído pela Comissão Europeia:

3. Data de registo:

4. Endereço eletrónico da proposta de iniciativa de cidadania no registo da Comissão Europeia:

5. Título da proposta de iniciativa de cidadania:

6. Objeto:

7. Objetivos principais:

8. Nome e endereço eletrónico das pessoas de contacto registadas:

9. Nome dos outros organizadores registados:

10. Sítio Internet da proposta de iniciativa de cidadania (se existir):

A preencher pelos organizadores

A PREENCHER PELOS SUBSCRITORES EM MAIÚSCULAS

«Declaro que as informações prestadas no presente formulário são corretas e que é a primeira vez que dou o meu apoio a esta proposta de iniciativa de cidadania.»

NOMES PRÓPRIOS COMPLETOS	APELIDOS	RESIDÊNCIA (rua, número, código postal, localidade, país)	DATA E LOCAL DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	TIPO E NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	DATA E ASSINATURA (*)

A preencher pelos subscritores

(*) A assinatura não é obrigatória se o formulário for apresentado por via eletrónica, através de um sistema de recolha em linha a que se refere o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 211/2011.

Declaração de privacidade: Nos termos do artigo 10.º da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, os dados pessoais constantes do presente formulário só serão comunicados às autoridades competentes para fins de verificação e de certificação do número de declarações de apoio válidas recebidas para a presente proposta de iniciativa de cidadania [ver artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania] e, se necessário, serão posteriormente tratados para efeitos de processos administrativos ou judiciais relacionados com a iniciativa de cidadania proposta [ver artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 211/2011]. Os referidos dados não podem ser utilizados para quaisquer outros fins. As pessoas em causa têm o direito de aceder aos seus dados pessoais. Todas as declarações de apoio serão destruídas no prazo máximo de 18 meses após a data de registo da iniciativa de cidadania proposta ou, em caso de processos administrativos ou judiciais, o mais tardar uma semana após a data de conclusão dos referidos processos.

COMO SÃO PROTEGIDOS OS DADOS PESSOAIS DOS SUBSCRITORES?



Ao longo de todo o processo, todas as partes envolvidas devem cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção dos dados pessoais ⁽⁴⁾. Nomeadamente, antes de começarem a recolher as declarações de apoio, os organizadores poderão ter de informar a(s) autoridade(s) responsável(is) pela proteção dos dados ⁽⁵⁾ do(s) país(es) da União Europeia onde os dados serão tratados.

Além disso, o regulamento sobre a iniciativa de cidadania contém disposições mais específicas em matéria de proteção de dados.

Os organizadores devem:

- Aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente se o tratamento implicar a transmissão eletrónica de dados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- Assegurar que os dados pessoais recolhidos não são utilizados para fins diferentes do apoio à iniciativa em causa.
- Destruir todas as declarações de apoio e respetivas cópias no prazo de um mês a contar da apresentação da Iniciativa à Comissão ou no prazo de 18 meses a contar da sua data de registo, consoante a data que se verificar primeiro ⁽⁶⁾.

Os organizadores de uma iniciativa de cidadania são responsáveis por eventuais infrações ao regulamento sobre a mesma, designadamente a utilização fraudulenta de dados, e são passíveis de ação penal.

De igual modo, as autoridades nacionais devem:

- Utilizar os dados pessoais exclusivamente para efeitos de verificação das declarações de apoio.
- Destruir todas as declarações de apoio e respetivas cópias no prazo de um mês a contar da emissão do certificado que atesta o número de declarações de apoio válidas ⁽⁶⁾.

⁽⁴⁾ Legislação decorrente da Diretiva 95/46/CE.

⁽⁵⁾ http://ec.europa.eu/justice/data_protection/bodies/authorities/eu/index_en.htm

⁽⁶⁾ As declarações de apoio podem ser guardadas para além dos prazos indicados se tal for necessário para efeitos de processos judiciais ou administrativos relacionados com a iniciativa de cidadania em causa. Nesse caso, os organizadores devem destruir todas as declarações de apoio e respetivas cópias no prazo de uma semana após a conclusão dos referidos processos através de uma decisão final.

COMO ORGANIZAR UMA INICIATIVA?

O PROCEDIMENTO
PASSO A PASSO



O procedimento em síntese

VAMOS ENTÃO COMEÇAR!



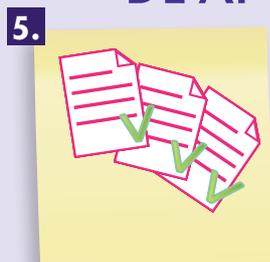


4.

Deve recolher declarações de apoio em, pelo menos, sete países da UE.

12 meses, no máximo

RECOLHA DE DECLARAÇÕES DE APOIO



5.

Solicite a atestação das declarações de apoio por parte das autoridades nacionais.

Resposta das autoridades nacionais no prazo de 3 meses

APRESENTAR A INICIATIVA



7.

A Comissão analisa a iniciativa e dá uma resposta, após uma reunião com os organizadores e uma audição pública no Parlamento Europeu.

Resposta da Comissão no prazo de 3 meses



6.

Conseguiu obter, pelo menos, **1 000 000** subscritores? Apresente a iniciativa à Comissão.



Preparar uma iniciativa

Deve primeiro decidir se a apresentação de uma iniciativa de cidadania europeia é a melhor forma de promover a sua ideia. Tenha em conta que uma iniciativa de cidadania é um convite para que a Comissão Europeia apresente uma proposta legislativa. Deve, por conseguinte, ter por objeto um assunto relativamente ao qual a Comissão tem competência para apresentar uma proposta legislativa ⁽⁷⁾. Para o efeito, convém consultar a legislação da União Europeia em vigor. Convém também ponderar outras formas de se dirigir às instituições da União, que poderão ser mais adequadas ao seu caso concreto, tais como apresentar uma petição ao Parlamento Europeu, participar em consultas públicas ou apresentar uma queixa junto do Provedor de Justiça Europeu ⁽⁸⁾.

Para mais informações sobre os requisitos necessários para lançar uma iniciativa de cidadania, consulte a secção «Registar uma iniciativa no sítio Internet da Comissão».



Constituir um comité de cidadãos

Antes de lançar uma iniciativa, deve constituir um comité de cidadãos composto, no mínimo, por sete cidadãos da União Europeia (nacionais de um país da UE) com a idade mínima necessária para exercer o direito de voto nas eleições para o Parlamento Europeu ⁽⁹⁾ e residentes em, pelo menos, sete países da União diferentes. Não é necessário que os membros do comité sejam nacionais de sete países da União Europeia diferentes. Só os nomes dos sete membros que preenchem os critérios acima referidos e que não são deputados ao Parlamento Europeu devem ser comunicados à Comissão aquando do registo da proposta de iniciativa, sendo esses nomes publicados no sítio Internet da Comissão sobre a iniciativa de cidadania.

O comité de cidadãos é considerado o «organizador oficial» da iniciativa, sendo responsável pela gestão de todo o processo.

O comité deve designar um representante e um substituto de entre os seus membros, mandatados para falar e agir em seu nome junto da Comissão.

⁽⁷⁾ Sobre as competências da Comissão, consulte: <http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/competences>.

⁽⁸⁾ Informe-se sobre outras formas de se dirigir à União Europeia ou de influenciar a sua ação: <http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/alternative-ways-eu>.

⁽⁹⁾ Não é obrigatório que os cidadãos estejam recenseados, basta que tenham a idade mínima necessária para exercer o direito de voto (16 anos na Áustria e 18 anos em todos os outros países da União Europeia).



Registar uma iniciativa no sítio Internet da Comissão

Antes de poder começar a recolher as declarações de apoio dos cidadãos, tem de registar a sua iniciativa no sítio Internet da Comissão Europeia sobre a iniciativa de cidadania:

<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/how-to-register>



Para registar a sua iniciativa, terá de facultar as seguintes informações numa das 24 línguas oficiais da União Europeia:

- › o título da iniciativa (100 caracteres, no máximo);
- › o objeto (200 caracteres, no máximo);
- › uma descrição dos objetivos (500 caracteres, no máximo);
- › as disposições dos tratados da União Europeia que considera relevantes para a medida proposta ⁽¹⁰⁾;
- › os dados pessoais dos sete membros do comité de cidadãos (nome completo, endereço postal, nacionalidade e data de nascimento), indicando explicitamente o representante e o substituto, bem como os respetivos endereços eletrónicos e números de telefone;
- › os documentos comprovativos do nome completo, do endereço postal, da nacionalidade e da data de nascimento dos sete membros do comité de cidadãos;
- › todas as fontes de apoio e de financiamento da iniciativa (conhecidas no momento do registo) que atinjam um valor igual ou superior a 500 euros por ano e por patrocinador.

Se quiser, também pode fornecer:

- › o endereço do sítio Internet destinado à iniciativa (se existir);
- › um anexo com informações mais pormenorizadas sobre a iniciativa;
- › um projeto de ato jurídico.

⁽¹⁰⁾ Para mais informações sobre os Tratados da UE, consulte: <http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/competences>.

Condições

O registo não é automático. Antes de registar e de publicar uma iniciativa no seu sítio Internet, a Comissão dispõe de dois meses para verificar se:

- o comité de cidadãos foi criado e as pessoas de contacto foram designadas;
- a iniciativa não está manifestamente fora do âmbito de competência da Comissão para apresentar uma proposta legislativa para efeitos de aplicação dos tratados da União Europeia;
- a iniciativa não é manifestamente abusiva, frívola ou vexatória;
- a iniciativa não é manifestamente contrária aos valores da União Europeia consagrados nos tratados da União Europeia ⁽¹¹⁾.

Após o registo da sua iniciativa, o representante e o respetivo substituto terão acesso a uma conta segura no sítio Internet da Comissão, onde poderão obter informações sobre as etapas seguintes do procedimento e gerir todos os dados a apresentar à Comissão no âmbito da iniciativa.

Esta conta permite, nomeadamente, acrescentar traduções da iniciativa noutras línguas oficiais da União Europeia. Deve verificar se essas traduções são fiéis ao texto original, pois a Comissão não as publicará se detetar discrepâncias manifestas e significativas.

Deverá também fornecer regularmente informações atualizadas sobre todas as fontes de apoio e financiamento da sua iniciativa num valor igual ou superior a 500 euros por ano e por patrocinador.

Nota: — Uma iniciativa registada pode ser retirada pelos seus organizadores em qualquer altura antes do envio das declarações de apoio para verificação por uma autoridade nacional competente. Essa decisão é irreversível. Uma iniciativa retirada não pode ser novamente apresentada e todas as declarações de apoio serão consideradas nulas e sem efeito. As propostas de iniciativa retiradas e assinaladas como tal, continuam visíveis no sítio Internet da Comissão na página das iniciativas obsoletas.

*— Por motivos de transparência, o texto das propostas de iniciativa cujo registo tenha sido recusado e as decisões da Comissão que fundamentam as respetivas recusas podem também ser consultados no sítio Internet da Comissão:
<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/initiatives/non-registered>.*

⁽¹¹⁾ Artigo 2.º do Tratado da União Europeia: «A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.»



Certificação do seu sistema de recolha por via eletrónica

Resposta da autoridade nacional
no prazo de **1 mês**

Se pretende recolher declarações de apoio por via eletrónica, deve desenvolver um sistema de recolha para o efeito de acordo com determinados requisitos.

O seu sistema deve garantir que:

- › apenas pessoas reais (e não computadores) podem apresentar um formulário de declaração de apoio;
- › os dados fornecidos por via eletrónica são recolhidos e conservados em segurança;
- › os formulários de declaração de apoio apresentam um formato que permite a sua verificação pelas autoridades nacionais competentes.

As características técnicas e de segurança a que o seu sistema deve obedecer são estabelecidas num regulamento específico (ver ligação mais abaixo).

Para o ajudar a criar o seu sistema, a Comissão desenvolveu um *software* de código aberto que satisfaz todos os requisitos aplicáveis.

Antes de começar a recolher declarações de apoio por via eletrónica, deve solicitar a certificação do seu sistema de recolha às autoridades nacionais competentes do país da União Europeia onde os dados serão conservados.

Essa certificação é obrigatória mesmo quando se utiliza o *software* da Comissão, uma vez que este representa apenas uma parte do seu sistema de recolha por via eletrónica. Se utilizar esse *software*, a certificação será, contudo, mais fácil de obter.

A autoridade nacional dispõe do prazo um mês para responder ao seu pedido. Assim que receber o certificado, deve publicar uma cópia no seu sítio Internet.

Nota: – A certificação pode ser obtida antes ou depois do registo da iniciativa pela Comissão.

– Desde julho de 2012, tendo em conta as dificuldades dos primeiros organizadores para encontrarem servidores privados adequados para alojar os seus sistemas de recolha por via eletrónica, a Comissão colocou temporariamente à disposição os seus próprios servidores para alojar os sistemas de recolha por via eletrónica dos organizadores. Para mais informações, consulte: <http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/hosting>.

Informações úteis

- › Regulamento que estabelece as características técnicas e de segurança a que o seu sistema deve obedecer: http://eur_lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:301:0003:0009:PT:PDF
- › *Software* de código aberto desenvolvido pela Comissão: <http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/software>.
- › Lista das autoridades nacionais competentes que certificam os sistemas de recolha por via eletrónica: <http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/authorities-online-systems>.



Recolher declarações de apoio

12 meses, no máximo

Logo que receba a confirmação do registo da sua iniciativa, pode começar a recolher declarações de apoio dos cidadãos. Dispõe do prazo de um ano para o fazer. As declarações podem ser recolhidas em papel e/ou por via eletrónica.

Para recolher as declarações de apoio, deve utilizar formulários específicos, conformes com os modelos previstos no regulamento sobre a iniciativa de cidadania e que contenham todas as informações necessárias sobre a iniciativa. Essas informações devem ser idênticas às informações sobre a iniciativa publicadas no sítio Internet da Comissão.

Na sua conta de organizador, pode carregar formulários específicos e pré-preenchidos em função:

- › do país da União Europeia onde pretende recolher as declarações de apoio;
- › da língua escolhida para os nomes dos campos (de entre as línguas oficiais da União Europeia);
- › da língua escolhida para as informações sobre a iniciativa (de entre as línguas em que a sua iniciativa estiver publicada no sítio Internet).

Proteção dos dados

Ao longo de todo o procedimento, os organizadores devem cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção dos dados pessoais. Nomeadamente, antes de começarem a recolher as declarações de apoio, poderão ter de informar a(s) autoridade(s) responsável(is) pela proteção dos dados ⁽¹²⁾ no(s) país(es) da União Europeia onde os dados serão tratados. Para mais informações sobre a proteção dos dados, ver a secção «Como são protegidos os dados pessoais dos subscritores?».

Número mínimo de subscritores por país

Não é necessário recolher declarações de apoio nos 28 países da União Europeia. Necessitará, porém, de obter um número mínimo de subscritores em, pelo menos, sete países da União (ver o número mínimo exigido para cada país no quadro abaixo).

Nota: As declarações de apoio recolhidas em países onde o número mínimo não seja atingido são contabilizadas para atingir o milhão de assinaturas necessárias em toda a União Europeia.

⁽¹²⁾ http://ec.europa.eu/justice/data-protection/bodies/authorities/eu/index_en.htm.

NÚMERO MÍNIMO DE SUBSCRITORES POR PAÍS PARA AS INICIATIVAS REGISTRADAS A PARTIR DE 1 DE JULHO DE 2014 ⁽¹³⁾

Alemanha		72 000
Áustria		13 500
Bélgica		15 750
Bulgária		12 750
Chipre		4 500
Croácia		8 250
Dinamarca		9 750
Eslováquia		9 750
Eslovénia		6 000
Espanha		40 500
Estónia		4 500
Finlândia		9 750
França		55 500
Grécia		15 750
Hungria		15 750
Irlanda		8 250
Itália		54 750
Letónia		6 000
Lituânia		8 250
Luxemburgo		4 500
Malta		4 500
Países Baixos		19 500
Polónia		38 250
Portugal		15 750
Reino Unido		54 750
República Checa		15 750
Roménia		24 000
Suécia		15 000

⁽¹³⁾ Para as iniciativas registadas antes de 1 de julho de 2014, os limiares estabelecidos podem ser consultados em: <http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/signatories>.



Resposta das autoridades nacionais
no prazo de **3 meses**

Obter a atestação das declarações de apoio

Uma vez terminada a recolha do número necessário de declarações de apoio para a sua iniciativa, terá de solicitar à autoridade competente de cada país da União Europeia onde tiver recolhido declarações de apoio que ateste o número de declarações válidas recolhidas no país em causa.

Deve solicitar separadamente uma única atestação para cada país em que tenha recolhido declarações de apoio.

As declarações de apoio podem ser enviadas em papel ou em formato eletrónico. Deve separar as declarações de apoio recolhidas em suporte de papel, as recolhidas através de um sistema de recolha por via eletrónica e as assinadas utilizando uma assinatura eletrónica.

As declarações de apoio recolhidas por via eletrónica podem ser impressas e enviadas em suporte de papel ou num formato eletrónico seguro, por exemplo num CD-ROM com ficheiros codificados. Também podem ser utilizados ficheiros XML, se forem aceites pela autoridade nacional competente (pode verificar quais as autoridades que aceitam este tipo de ficheiros no sítio Internet da Comissão). O *software* desenvolvido pela Comissão permite a exportação das declarações em formato XML.

As autoridades nacionais dispõem de três meses para atestar o número de declarações de apoio válidas. Para o efeito, utilizarão métodos adequados, podendo, nomeadamente, basear-se em amostras aleatórias.

Se desejar, pode recolher mais declarações de apoio do que as necessárias, já que as autoridades competentes podem considerar que nem todas as declarações que entregou são válidas.

Informações úteis

- › Lista das autoridades nacionais competentes responsáveis pela atestação do número de declarações de apoio válidas: <http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/authorities-verification>



Apresentar a iniciativa de cidadania à Comissão

Após ter obtido os certificados emitidos pelas autoridades nacionais competentes que comprovam que recolheu o número necessário de declarações de apoio (um milhão no total e o número mínimo exigido em, pelo menos, sete países da União Europeia), pode apresentar a sua iniciativa à Comissão, que, em seguida, a examinará.

- › Lembre-se de que está legalmente obrigado a destruir todas as declarações de apoio, bem como quaisquer cópias das mesmas, no prazo de um mês após a apresentação da sua iniciativa ou no prazo de 18 meses após o registo da mesma, caso não tenha obtido o número suficiente de declarações para poder apresentar a iniciativa.

UM MILHÃO DE SUBSCRITORES?

O QUE ACONTECE
A SEGUIR?



Nos três meses seguintes à apresentação de uma iniciativa de cidadania que tenha reunido o número necessário de declarações:

- a Comissão recebe os organizadores para lhes permitir explicar detalhadamente as questões suscitadas pela iniciativa de cidadania;
- os organizadores têm a oportunidade de apresentar a sua iniciativa numa audição pública organizada no Parlamento Europeu;
- após examinar atentamente a iniciativa, a Comissão adota uma resposta formal em que explica, se for caso disso, as medidas que tenciona tomar e as razões subjacentes à sua decisão.

Esta resposta, apresentada por meio de uma comunicação, é oficialmente adotada pelo colégio dos comissários e publicada em todas as línguas oficiais da União Europeia.

Se a Comissão tenciona apresentar uma proposta legislativa em resposta a uma iniciativa de cidadania, é desencadeado o processo habitual de elaboração de uma proposta da Comissão (se necessário, consultas públicas, avaliações de impacto, etc.). Uma vez adotada pela Comissão, a proposta é apresentada ao legislador (o Parlamento Europeu e o Conselho ou, em determinados casos, só o Conselho) e só poderá ter força de lei se este decidir adotá-la.

COMO OBTER MAIS INFORMAÇÕES?



Consulte o sítio Internet da Comissão e o registo das iniciativas de cidadania:

<http://ec.europa.eu/citizens-initiative>

Neste sítio Internet encontra:

- › informações sobre todas as iniciativas de cidadania organizadas até à data, que poderá selecionar em função do seu estatuto (em aberto, encerradas, obsoletas, etc.);
- › uma ferramenta de pesquisa das iniciativas que lhe interessam;
- › informações pormenorizadas sobre as regras aplicáveis às iniciativas de cidadania e orientações na matéria, bem como a lista das autoridades nacionais competentes e perguntas mais frequentes;
- › o formulário de registo;
- › para os organizadores das iniciativas, um acesso direto à conta de organizador, através da qual poderão gerir as suas iniciativas após o registo pela Comissão.

Mais perguntas? Contacte o serviço Europe Direct

Tel. 00 800 6 7 8 9 10 11 (*)

Endereço eletrónico:

<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/contact-form>

Conversa em linha (*chat*):

http://europa.eu/europedirect/web_assistance/index_pt.htm

Também pode dirigir-se a um centro Europe Direct no seu país. Para localizar um centro Europe Direct, consulte:

http://europa.eu/europedirect/meet_us/index_pt.htm

(*) Embora estas chamadas sejam, em princípio, gratuitas, alguns operadores, cabinas telefónicas ou hotéis podem cobrá-las.

Advertência

A presente publicação, cujo conteúdo não pretende ser exaustivo nem juridicamente vinculativo, contém informações gerais sobre as regras e as condições aplicáveis à iniciativa de cidadania europeia.

Para aprofundar o conhecimento dessas regras, consulte o Regulamento (UE) n.º 211/2011 sobre a iniciativa de cidadania:

<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/legislative-framework>



UM NOVO DIREITO PARA
OS CIDADÃOS EUROPEUS

**PARTICIPE
NA DEFINIÇÃO
DA AGENDA!**

Informe-se sobre este novo direito:

<http://ec.europa.eu/citizens-initiative>

